



LEI Nº 81

de 01 de dezembro de 1971

"Autoriza o Prefeito Municipal a conceder "ABONO DE NATAL" aos servidores da Prefeitura Municipal, e dá outras Providências".

GENÉSIO FLORES VIEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, usando de suas atribuições legais; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal em sessão do dia 15 de novembro do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o 13º (décimo terceiro) salário, como abono de Natal aos funcionários, Municipais.

Parágrafo único. .

O abono que se refere o artigo anterior, é extensivo a todos os funcionários nomeados e contratados, inclusive subsídios e representações integral ao Prefeito, na base de 1(hum) vencimento integral.

Art. 2º.

Os funcionários que não tiverem um ano de serviço prestado, receberão o abono proporcional al tempo de serviço na proporção de um doze avos.

Art. 3º.

Fica o Poder Executivo autorizado a criar um crédito especial no valor de cr\$ 6.858,00 (seis mil oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros) que serão destinados a execução desta lei.

Art. 4º.

Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo, igualmente autorizado a fazer redução das verbas orçamentária seguintes:

0 - Governo e Administração Geral

2 - Gabinete do Prefeito

4.1.4.1.02 - Material Bibliográfico.....Cr\$ 500,00

4.1.4.3.02 - Móveis, máquinas e utensílios..... " 1.550,00

4 - Viação, Transporte e Comunicações

2 - Rodoviários - (D.M.E.R.)

4.1.3.3.42 - Tratores e equipamentos rodoviários.... " 1.857,67

6 - Serviço de Educação e Cultura

1 - Ensino Primário

3.2.7.3.61 - Recursos Educandos..... " 2.950,33

Art. 5º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 1.971.

Genésio Flôres Vieira.Prefeito Municipal.

Lei Nº 81/1971 - 01 de dezembro de 1971

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em